



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº **1346-99**

Em 10 de Dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº - 2 6 4 6 – DISPÕE SOBRE: ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 157, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/94 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

Deubir
16/12/99
JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 6 4 6 (10 DE DEZEMBRO DE 1999)

**SENHO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 157, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/94 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo propiciar maior incentivo aos servidores da Municipalidade, fazendo com que tais servidores busquem melhorias em suas condições educacionais, visando, cada vez mais, a atualização através da formação nos níveis técnico e universitário.

A importância do incentivo aos servidores para que os mesmos busquem melhorias, visa propiciar um quadro de servidores cada vez mais valorizado, possibilitando um bom atendimento aos serviços prestados à população.

Assim, a presente Lei inicia a política de valorização aos servidores da Municipalidade, acompanhando ao desenvolvimento natural do país.

Da forma exposta, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3274/99 (10 DE DEZEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: **ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 157, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/94 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 157, da Lei Municipal nº 2418, de 13 de maio de 1994 e acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo 157, com a seguinte redação:

"ARTIGO 157"

§ 1º - Fica assegurado aos servidores da Municipalidade regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não poderá ser acumulativa."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Dezembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15.12.2000

PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
88

88 DEC 25 PM

APPROVADO

88 DEC 25 PM

88 DEC 25 PM



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.274/99.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre acresce os Parágrafos 1º e 2º ao artigo 157, da Lei Municipal nº 2.418/94 e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, estender aos servidores celetistas, a gratificação de Nível Técnico (NT) e Nível Universitário (NU).

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.274/99.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

SUBSEÇÃO VI



Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

Art.156 - Ao funcionário público designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedida gratificação em percentual fixado em lei municipal.

Parágrafo único - A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o "caput" deste artigo, nunca se incorporando aos vencimentos do funcionário.

SUBSEÇÃO VII

Da Gratificação de Nível Técnico (NT),
Nível Universitário (NU)

Art.157 - Os funcionários titulares de cargos de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico(2ºG.) terão direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento; possuidores de nível universitário(3ºG.) terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao setor de pessoal, terão direito a gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único - A gratificação que trata este artigo não é acumulativa.

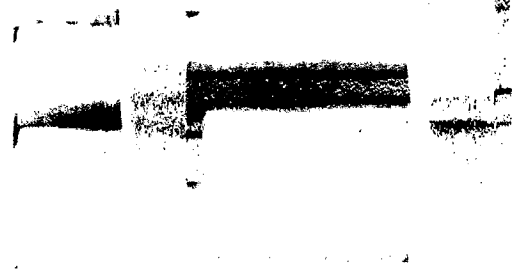
SUBSEÇÃO VIII

Da Gratificação de Natal

Art.158 - O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao funcionário no ano correspondente, inclusive no mês de dezembro, excluído o valor da própria gratificação.

1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

